PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 2.450 DE 13 DE JULHO DE 2021.

ALTERA DISPOSIÇOES DO ART. 2º, 3º E INCISO I DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº. 2. 2.69 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO SOLAR DE CHUPINGUAIA, MATRICULA Nº. 5.280, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º O artigo 2º, 3º e Inciso I do Artigo 7º da Lei nº. 2. 2.69 de 22 de outubro de 2019, que **Dispõe sobre a criação, aprovação e homologação de loteamento urbano denominado SOLAR DE CHUPINGUAIA**, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Área total do Lote Urbano 125.400,00m²

Limite da faixa de segurança ao longo da Rodovia.....16.625,35m²

Área de Equipamento Comunitário, (Lote 19, Quadra12)..... 12.860,49 m²

Sistema Viário (via de circulação)..... 24.806,40 m²

Quadras/lotes comercializáveis ..... 71.107,76 m²

Número de lotes comercializáveis.....311 unidades

Numero de área de equipamento comunitário.....01 unidade

Art. 3º O Loteamento Urbano de que trata a presente Lei denominado **SOLAR DE CHUPINGUAIA** é composto de 12 (doze) quadras e 06 (seis) ruas abaixo denominadas:

1. Rua Povo de Deus;

2. Rua Monte Moriá;

3. Rua Hallelujah;

4. Rua Monte Sião;

5. Rua 04;

6. Rua 08;

Parágrafo Único: .....

Art.7º.....

I - Zona Residencial/Comercial (lotes com frente para Rua Monte Sião (quadra 01, quadra 06, quadra 11) e Avenida Linha 116 (Estrada PúblicaVia Existente), com permissão para implantação de atividades de comércio e serviços de pequeno porte e baixo impacto (mercearias, mercados, açougues, padarias/confeitarias, restaurantes e similares, farmácias, consultórios, escritórios, oficinas de artesanato e de reparos (exceto mecânicas que envolvam funilaria e pintura), barbearias, salões de beleza e demais atividades compatíveis com o uso residencial predominante do bairro.

II-.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia/RO, 13 de Julho de 2021.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO

Secretário Municipal PLANEJAMNETO SEMPLAN

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**, **PROCURADOR GERAL**, em 15/07/2021 às 10:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 15/07/2021 às 12:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JAMIL DE SOUZA MOSSO**, **SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 15/07/2021 às 12:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **152070** e o código verificador **E537ED96**.

Docto ID: 152070 v1